



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1513/2023

Processo Número: **32485/2023** | Data do Protocolo: 25/10/2023 12:27:35

Autoria: **Gil Diniz**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Classifica como terroristas grupos radicais e estabelece sanções administrativas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800320038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Classifica como terroristas grupos radicais e estabelece sanções administrativas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Passam a ser consideradas organizações terroristas e ilegais no estado de São Paulo os seguintes grupos:

- I - Movimento de Resistência Islâmica – HAMAS;
- II – Movimento Jihad Islâmica da Palestina
- III - Hezbollah

Artigo 2º: Fica proibida a realização de qualquer forma de manifestação de apoio aos grupos elencados no artigo 1º no estado de São Paulo, em qualquer formato, incluindo, mas não se limitando a manifestações presenciais, online, por mídia impressa, rádio ou televisão.

Artigo 3º: Manifestações de apoio incluem, mas não se limitam a, exibição de bandeiras, símbolos, slogans, discursos, publicações, e quaisquer outras formas de expressão que claramente indiquem apoio ou simpatia ao grupo Hamas.

Parágrafo único: Esta lei abrange também manifestações feitas fora do estado de São Paulo, desde que tenham sido de qualquer maneira veiculadas no estado.

Artigo 4º: A violação desta lei resultará em uma multa administrativa de no mínimo 5000 (cinco mil) UFESPs e no máximo 1.000.000 (um milhão) de UFESPs para indivíduos ou organizações que se envolverem em manifestações de apoio aos grupos elencados no artigo 1º, bem como aos veículos onde essas manifestações forem publicadas.

Parágrafo primeiro: A autoridade competente para aplicação da multa fará a dosimetria de acordo com a capacidade financeira do infrator e o alcance e impacto da manifestação.

Parágrafo segundo: A autoridade competente poderá conceder prazo para provedores e aplicativos de internet removerem publicações de apoio aos grupos terroristas de suas plataformas antes da aplicação da multa.

Artigo 5º - Fica vedado às pessoas penalizadas com a multa prevista no artigo 4º:

- I - receber benefícios e auxílios de programas sociais do governo estadual;
- II – participar de concurso público estadual;
- III – contratar com o poder público estadual;
- IV - tomar posse para cargo público em comissão.





Artigo 6º - O executivo regulamentará esta lei por decreto no prazo de 30 dias de sua promulgação, devendo garantir o direito de defesa e contraditório no procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas nesta lei.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que visa reconhecer como terrorista o grupo Hamas, o Hezbollah e a Jihad Islâmica e proibir manifestações de apoio aos grupos é uma medida crucial para salvaguardar a segurança e a manutenção da paz, além de estar alinhado com as preocupações e designações internacionais relacionadas à classificação de tais grupos como terroristas.

O Hamas, o Hezbollah e a Jihad Islâmica foram amplamente designados como grupos terroristas por diversos países e organizações respeitadas em todo o mundo, incluindo os Estados Unidos, Israel, a União Europeia, o Canadá e a Austrália. Essas designações não são arbitrárias; elas são baseadas em avaliações rigorosas de inteligência e evidências concretas de atividades terroristas perpetradas por estes grupos. Ataques a civis, sequestros e atos de violência indiscriminada fazem parte de um triste histórico de ações violentas atribuídas a estas organizações.

O último ataque do dia 7 de outubro não deixa dúvidas alguma quanto ao caráter terrorista e maligno do Hamas e dos demais grupos que o apoiaram.

O terrorismo é uma ameaça global, que transcende fronteiras nacionais e põe em risco a vida e a segurança de cidadãos em todo o mundo. Diante dessa realidade, é fundamental que o estado de São Paulo esteja em consonância com os esforços internacionais para combater o terrorismo em todas as suas formas. Proibir manifestações de apoio aos grupos terroristas é uma medida proativa para evitar a disseminação de ideologias e ações que possam ameaçar nossa segurança e paz. É preocupante que alguns partidos políticos brasileiros e outros grupos políticos, uns de maneira explícita, outros de maneira implícita, tenham manifestado apoio ao ataque terrorista do Hamas contra Israel, bem como a relutância do governo federal em reconhecer os grupos elencados neste projeto de lei como organizações terroristas.

Assim, a proibição aqui prevista visa a prevenir a expressão de apoio ou simpatia aos grupos terroristas, em qualquer formato, incluindo manifestações presenciais, online, por mídia impressa, rádio ou televisão. Tais manifestações podem não apenas incitar à violência e ao extremismo, mas também fornecer um canal para o recrutamento e financiamento de atividades terroristas.

O presente projeto de lei reconhece que a liberdade de expressão é um direito fundamental, e, portanto, o equilíbrio entre a segurança nacional e os direitos civis deve ser cuidadosamente considerado. No entanto, ao proibir manifestações de apoio aos grupos terroristas, estamos agindo de acordo com as designações internacionais, garantindo a segurança de nossos cidadãos e demonstrando nosso compromisso com a luta global contra o terrorismo.





Neste contexto, solicitamos o apoio dos membros desta augusta Casa Legislativa na aprovação deste projeto de lei, a fim de proteger nossa sociedade, bem como para reforçar nosso compromisso com a paz e a estabilidade internacional.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **25/10/2023 10:43**

Checksum: **CFBCA59B750315489798CDAC529FE05D6452FB2499C4CAFB0E35AC62905B44F0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.